



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.581/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

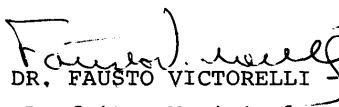
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.984, aos funcionários regidos pelo Estatuto - dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Lei nº 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, excetuado o abono concedido pela Lei nº 1.501/82.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 20% (vinte por cento), sobre seus atuais vencimentos, a partir de 1º de junho de 1.984.

Artigo 3º)- Fica, por derradeiro, majorado na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 22 de junho de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-